



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.292, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dispõe sobre autorização para o Município receber doação do bem móvel que menciona.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

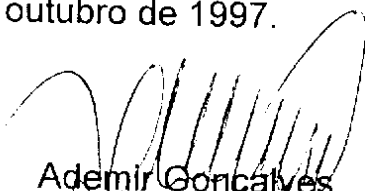
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, o bem móvel constante do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O bem recebido na forma do artigo 1º desta Lei será incorporado ao patrimônio municipal pelo valor de R\$0,01 (um centavo).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de outubro de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33000-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

" Projeto de Lei que Dispõe Sobre Autorização para o Município Receber Doação do Bem Móvel que Menciona ".

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	VALOR
01	Aparelho de Abeugrafia (Raio X), composto de mesa de comando, transformador e ampola. Modelo DA-150, marca PHILLIPS.	01	R\$0,01
TOTAL			R\$0,01

Obs.: O aparelho necessita de revisão e avaliação antes de colocá-lo em funcionamento.